



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 142/96 - DE 02 DE JANEIRO DE 1.996.

*“Dispõe sobre complementação de material para confecção de Catálogos Rurais do Município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em nome do Município repassar para Codeplan, de acordo com Termo Aditivo ao convênio firmado entre a Prefeitura de Cocalzinho e aquela Entidade, materiais para a conclusão do Catálogo Rural de Cocalzinho de Goiás.

Art.2º - A Prefeitura Municipal fornecerá os materiais abaixo relacionados que serão utilizados na impressão dos Catálogos acima citados.

- a - 40 resma de papel AP 90 gr./m2;
- b - 01 caixa de chapa negativa para máquina Solna - 508 x 645;

Art.3º - Repassar à Codeplan os custos operacionais no valor de R\$ 3.500,00 ( Três Mil e Quinhentos Reais ).

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 02 de janeiro de 1996.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 02/01/1996

Antonio Marcos da Costa  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal